



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a Lei Orgânica do Município de Piúma, instituindo o orçamento participativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º Fica acrescido à Seção II do Capítulo II do Título IV, da Lei Orgânica do Município de Piúma, a seguinte Subseção, renumerando-se as demais:

"Subseção III
Do Orçamento Participativo

Art. 156-A. A elaboração dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual contará com ampla participação dos cidadãos, através da realização de audiências públicas e das ações do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta Subseção.

Art. 156-B. As audiências públicas do orçamento participativo serão realizadas em todo o Município de Piúma e se classificarão em:

- I - regionais;
- II - temáticas.

§ 1º Durante as audiências públicas serão apresentadas e debatidas as previsões de receita, as alterações previstas na legislação tributária e todas as medidas que possam contribuir para o aumento ou redução de receita.

§ 2º As audiências temáticas abordarão qualquer tema considerado relevante e incluso na esfera de competência do Município, conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

§ 3º São temas obrigatórios das audiências temáticas:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - habitação;
- IV - meio ambiente e saneamento básico;
- V - segurança pública;
- VI - desenvolvimento econômico sustentado.

§ 4º As audiências regionais listarão as prioridades de cada bairro e elegerão os delegados que representarão a região na Conferência Municipal do Orçamento Participativo.

§ 5º O cronograma das audiências regionais será definido pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

§ 6º As audiências regionais e temáticas deverão ser amplamente divulgadas pelos órgãos de comunicação social.

Art. 156-C. A Conferência Municipal do Orçamento Participativo realizar-se-á anualmente e será composta de delegados eleitos nas plenárias regionais e temáticas.

§ 1º Os delegados serão eleitos de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo, levando em conta o número de habitantes de cada região e o número de participantes das audiências públicas.

§ 2º À Conferência Municipal do Orçamento Participativo compete definir as prioridades que serão incorporadas nos projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 3º As deliberações da Conferência que não forem acolhidas pelo Poder Executivo serão encaminhadas ao Poder Legislativo como anexo.

Art. 156-D. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão consultivo de caráter permanente, vinculado ao Poder Executivo, será constituído da seguinte forma:

I – dois terços dos membros eleitos na Conferência Municipal do Orçamento Participativo;

II – um terço de representantes do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho é de um ano, permitida a reeleição ou recondução.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo acompanhar a inclusão das prioridades definidas na Conferência Municipal do Orçamento Participativo nos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, e a sua execução durante o respectivo exercício financeiro.

§ 3º O Conselho definirá as audiências públicas que ocorrerão a cada ano e expedirá as normas que deverão ser observadas para a sua realização."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de dezembro de 2006.

Vereadora Zulmira Santamarinha
Secretária

Vereadora Fernanda Taylor
Presidente

Vereador Jerri Bourguignon
Vice-Presidente